

**ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA****Secretaria de Estado de Educação**

**Interessado:** Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (CEE/MS)

**Assunto:** Parecer Orientativo que dispõe sobre a elaboração, a aprovação e a execução dos calendários escolares do ano de 2027 no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

**Relatora:** Kátia Maria Alves Medeiros

**Parecer Orientativo CEE/MS/CP** n.º 018/2026

**Câmara:** Conselho Pleno

**Data:** 21/09/2026

**I – RELATÓRIO**

O Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (CEE/MS), órgão normativo do Sistema Estadual de Ensino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 2.787, de 24 de dezembro de 2003, orienta as instituições públicas e privadas a ele vinculadas quanto à elaboração, à aprovação e à execução dos calendários escolares do ano de 2027, em razão da realização, no Brasil, da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027.

**CONSIDERANDO:**

- o art. 67 da Lei Federal n.º 15.421, de 1º de junho de 2026, que dispõe sobre a adequação dos calendários escolares de 2027 em razão da Copa do Mundo Feminina da FIFA;
- o Parecer CNE/CEB n.º 7/2026, aprovado em 6 de agosto de 2026 e homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2026, que orienta a aplicação do referido dispositivo legal;
- os arts. 8º, 10, 12, § 2º do art. 23 e inciso I do art. 24 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que asseguram a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração, a autonomia dos Estados e das instituições e a adequação do calendário às peculiaridades locais, sem redução dos mínimos legais;
- que os ajustes relacionados ao evento devem ser obrigatoriamente observados nas cidades-sede, em suas regiões metropolitanas e nas localidades diretamente impactadas, cabendo aos respectivos sistemas de ensino deliberar conforme a realidade local e as necessidades educacionais;
- que Mato Grosso do Sul não integra a relação das unidades federativas que sediarão partidas e não se encontra, segundo as informações atualmente disponíveis, em área diretamente impactada pela realização dos jogos;
- a necessidade de preservar os dias de efetivo trabalho escolar, a carga horária mínima, a integralização curricular, a continuidade do processo de ensino e aprendizagem e o direito à educação.

O Parecer CNE/CEB n.º 7/2026 compatibiliza a norma excepcional com a autonomia dos sistemas de ensino e com o § 2º do art. 23 da LDB. Desse modo, não se extrai do pronunciamento nacional a obrigação de que todas as instituições de ensino do País interrompam as atividades letivas durante todo o período da competição. Nas localidades não diretamente afetadas, compete ao respectivo sistema decidir pela manutenção do calendário ordinário ou pela adoção de ajuste total ou parcial, desde que sejam integralmente cumpridas as exigências educacionais.

No âmbito do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, a repercussão social dos jogos, inclusive daqueles disputados pela Seleção Brasileira, não se equipara, por si só, ao impacto logístico, urbano e administrativo previsto para as cidades-sede e suas regiões metropolitanas. Não há, portanto, fundamento para impor, de modo geral e uniforme, a ampliação do recesso escolar ou sua coincidência com todo o período da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027.

A autonomia para organizar o calendário deve ser exercida nos limites da legislação. Eventual suspensão de aulas ou alteração de horários exige decisão formal da autoridade competente e, quando necessária, a correspondente reposição ou redistribuição das atividades. Reuniões administrativas, planejamento, formação continuada, conselho de classe e outras atividades sem a participação efetiva dos alunos não podem ser contabilizados como dias de efetivo trabalho escolar.

As atividades pedagógicas somente poderão compor a carga horária quando admitidas pelas normas aplicáveis, articuladas ao currículo, planejadas, orientadas, acompanhadas e registradas. Toda alteração posterior à aprovação do calendário escolar deverá ser justificada, indicar as datas ou atividades reorganizadas, observar o procedimento próprio da rede ou da instituição de ensino e ser comunicada tempestivamente à comunidade escolar.

A expressão “férias escolares”, empregada na legislação especial, refere-se à interrupção das atividades discentes prevista no calendário e não modifica automaticamente as férias funcionais ou trabalhistas dos profissionais da educação. Essas matérias permanecem submetidas à legislação estatutária ou trabalhista, aos planos de carreira, aos contratos e às convenções coletivas aplicáveis.

Este Parecer alcança as instituições públicas e privadas integrantes do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul. Os sistemas municipais de ensino organizados exercem suas competências próprias,

podendo utilizar estas orientações como subsídio, quando pertinente.

Diante do exposto, esta Relatoria orienta as instituições públicas e privadas integrantes do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul para que, na elaboração, na aprovação e na execução dos calendários escolares de 2027:

1 – mantenham a organização ordinária do ano letivo, sem obrigatoriedade de fazer coincidir o período de recesso escolar com todo o período da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027, tendo em vista que Mato Grosso do Sul não sediará partidas e não integra área diretamente impactada pelo evento;

2 – adotem eventual ajuste total ou parcial somente quando justificado pelas peculiaridades locais e pelas necessidades educacionais, mediante decisão formal da autoridade ou instância competente;

3 – assegurem o cumprimento integral dos dias de efetivo trabalho escolar, da carga horária mínima, do currículo, da frequência, das avaliações e dos objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa, modalidade ou curso;

4 – prevejam, quando houver suspensão de aulas ou alteração de horários, a reposição ou a redistribuição das atividades em dias e horários legalmente admitidos, antes do encerramento do período letivo;

5 – submetam o calendário e suas alterações à aprovação da autoridade competente, mantenham os respectivos registros na escrituração escolar e deem ampla e tempestiva publicidade à comunidade escolar;

6 – observem que as datas dos jogos da Seleção Brasileira não constituem, por si só, feriados ou dias não letivos, podendo a instituição de ensino ajustar horários ou suspender atividades apenas mediante decisão formal e sem redução dos mínimos legais.

Recomenda-se que a Secretaria de Estado de Educação, as instituições privadas e os órgãos responsáveis pela Inspeção Escolar observem estas orientações, no âmbito de suas respectivas competências, na elaboração, na análise e no acompanhamento dos calendários escolares de 2027.

É o Parecer.

Cons.<sup>a</sup> Kátia Maria Alves Medeiros  
Relatora

## II – CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno, reunido extraordinariamente em 21 de setembro de 2026, aprova o Parecer da Relatora.

Celi Corrêa Neres – Presidente, Adriana Aparecida Burato Marques Buytendorp, Adriana Percília Leite Recalde Rubio, Arlene Dantas Paiva, Audie Andrade Salgueiro, Carlos Alberto de Almeida Passarinho, Elizângela do Nascimento Mattos, Jacson José Rosa da Silva, José Flávio Rodrigues Siqueira, Milene Bartolomei Silva, Sueli Veiga Melo, Taner Douglas Alves Bitencourt e Valdevino Santiago.

Celi Corrêa Neres  
Conselheira-Presidente do CEE/MS

### Extrato do VI Termo Aditivo ao Contrato 106/2023/SED Nº Cadastral 23050.5

|                        |                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo:              | 29/072.700/2023                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Partes:                | O Estado do Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - MS e ATIVA LOCAÇÃO LTDA                                                                                                                                                          |
| Objeto:                | Constitui objeto deste termo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 106/2023, que tem como objeto a locação de módulos habitáveis e isotérmicos tipo container, conforme previsão na Cláusula Quarta e nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993. |
| Dotação Orçamentária:  | As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta do Programa de Trabalho n. 10.29101.12.122.0032.6017.0001, Natureza/Item da Despesa n. 33903914, Localizador: Custeio Administrativo, Fonte n. 0150010011.                                              |
| Valor:                 | Em razão deste Termo Aditivo, para o próximo período de vigência, o valor total do contrato será de R\$ 375.000,00 (Trezentos e setenta e cinco mil reais).                                                                                                          |
| Amparo Legal:          | Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993.                                                                                                                                                                                                                                 |
| Ordenador de Despesas: | ADEMILSON MENDES ARGUILERA                                                                                                                                                                                                                                           |
| Do Prazo:              | Pelo presente instrumento, fica a vigência do Contrato nº 106/2023, prorrogado por mais 06 (seis) meses, a partir de 01 de outubro de 2026 até a data de 30 de março de 2027.                                                                                        |
| Data da Assinatura:    | 18/09/2026                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Assinam:               | Helio Queiroz Daher e Augusto Cesar Messias Severo                                                                                                                                                                                                                   |

### EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO SOB O N. 2026TR004152

#### PROCESSO N. 29/053.193/2026

**Partes:** Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – SED – CNPJ: 02.585.924/0001-22 e a APM DA EM PROFESSORA MARIA DE LOURDES LOPES, TRÊS LAGOAS/MS – CNPJ: 01.925.862/0001-98.

**Amparo Legal:** Decreto n. 14.494, de 02 de junho de 2016; Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018; Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações; Lei Federal n. 4.320/1964; da Resolução/SEFAZ n.